

CONTRATO Nº 050/2017

- LEI No. 10.520/02;
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 543/2010 E 549/2010;
- PROCESSO ADM. Nº 087/2017 PREGÃO Nº 018/2017 EDITAL Nº 023/2017;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 DOU DE 16/10/2009.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 DOU DE 23/05/2008.
- LEI FEDERAL N.º 12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010. Institui a Política Nacional deResíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002. Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbano gerados em municípios de pequeno porte.
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA,

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº. 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, **ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.111.140-6 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº. 485 - Apartamento nº 01, Bairro Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.449.239/0001-55, com sede na Rua Joaquim Marra, n.º 881, Vila Matilde, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Luiz Fernando Carvalho Silva, RG nº 36.690.448-6 e CPF nº 476.291.343-04, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 018/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 543/2010 e 549/2010, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. — O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS URBANOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE POTIM, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) serviços(s) licitados com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 018/2017.

1.2. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. - Edital do PREGÃO nº 018/2017 e seus Anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os Resíduos Urbanos Domiciliares deverão ser dispostos em Aterro devidamente licenciados,após a emissão da respectiva ordem de serviços.

2.1. — A Ordem de Serviço será imediata e o prazo para o recebimentodo material iniciase após a emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura do contrato.

210

- Ada Diesa



- **2.1.1.** A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao Setor de Compras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3112-9200 e/ou por meio do e-mail: compras@potim.sp.gov.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.
- **2.1.2.** O recebimento do instrumento de compra fica condicionadoa atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item **6.2.2**;
- **2.1.3.** Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.
- **2.2.** O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviço no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.
- **2.3.** –O prazo máximo para recebimento do material será imediato, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.
- **2.3.1.** A disposição final será em Aterro Sanitário Licenciado no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- **2.4.** Constatadas irregularidades na execução do objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **2.5.** A coleta do material se dará por veículo próprio da administração e a pesagem deverá ser efetuada no local de destinação sob emissão de cupom para conferencia e acompanhada por funcionário autorizado.
- **2.6.** Na Autorização de Serviço constará o nome e sobrenome do responsável pela emissão da Autorização e o nome do(s) funcionário(os) que ficarão autorizados a acompanhar a destinação e pesagem do material, a data e horário da(s) coleta(s) e o endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, com o inicio dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. – O preço a ser pago é de R\$ 364.399,20 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo o valor o valor unitário da tonelada a importância de R\$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos).

4.2. - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

8110

2



Divisão de Saúde

0206 - Divisão de Saúde 020602 - Atenção Básica 18.541.0019.2048 - Gestão do Planejamento Ambiental 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 289 - Fonte 01 - Tesouro

- **4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos serviços Diretor ou Chefe da **Divisão de Obras e Viação** e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.
- **4.3.1.** Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição das quantidades, preços unitários e o valor total.
- **4.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24(vinte e quatro) horas;
- **4.4.1.** Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos da seguinte forma:
- a) Da Prestação de Serviços até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídostodos os custos, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demaiscustos, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula acima após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo respectivo setor da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

5.1. — O preço estabelecido é fixo e irreajustável, até o encerramento do contrato, podendoser corrigido com base no índice do *IGPM*, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, tendo como sua data base a data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no **Edital do Pregão nº 018/2017** e em sua proposta.
- **6.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- **6.3.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

7.1.— Pagar a contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

7.2.— Fornecer a contratada o acesso aos terminais e processos iniciadospara a realização dos trabalhos necessários ao andamento dos mesmos.

RMO

-

Adri Oliv



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **8.2.** —A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **8.3.** —Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

- **9.1.** Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou dalegislação vigente;
- **b)** lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir anão conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d)-concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência e seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **f)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **g)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- j) transferir no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. — No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigira continuidade do contrato durante o período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVASE RESCISÃO

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

11.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Potim, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20%** (**vinte porcento**) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.2. – O atraso injustificado na execução dos serviços, e demais obrigações resultantes da presente contratação sujeitará a contratada sem prejuízodo disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei10.520/02, à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia,sobre o valor total contratado até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista noitem abaixo.

Ollo

1

Adr Olivato)



11.3. – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valorda obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direitoprévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4 fizer declaração falsa;
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas oucumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco)dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Potim - SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dospagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida noprazo de *15* (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. — As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

13.1. – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 364.399,20 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6250

5

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000 Tele/fax: (12) 3112.9200 - E-mail: prefeiturapotim@uol.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. – Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do *Pregão (Presencial) nº 018/2017*, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. — Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação. No ato da assinatura do contrato a sociedade empresária vencedora terá de informar o seu preposto responsável por toda a comunicação com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

17.1.— Fica designado o servidor Hiancen Vieira Teixeira dos Santos da Divisão de Obras e Viação para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - FORO

18.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Potim, 23 de Maio de 2017.

Maireno

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. LUIZ FERNANDO CARVALHO SILVA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

André L. A. Gulmarães Compras e Licitações Nome:

RG nº:



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO: DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 027/2017

OBJETO: DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS URBANOS DOMICILIARES GERADOS NO

MUNICÍPIO DE POTIM.

NOME	Erica Soler Santos de Oliveira
CARGO	Prefeita Municipal
RG N°	28.111.140-6
ENDEREÇO(*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Cleber Gonçalves
CARGO	Diretor de Administração e Finanças
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3112.9200
E-MAIL	obras@potim.sp.gov.br

Potim, 23 de maio de 2017.

RESPONSÁVEL:	Esserveus





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO: DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 027/2017

OBJETO: DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS URBANOS DOMICILIARES GERADOS NO

MUNICÍPIO DE POTIM.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 23 de maio de 2017.

Colliveurs

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. LUIZ FERNANDO CARVALHO SILVA CONTRATADA